



**LEI Nº 1.894 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento do Município de Fronteira para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 84.102.120,04 (Oitenta e quatro milhões, cento e dois mil, cento e vinte reais e quatro centavos)** sendo:

I – Orçamento Fiscal em **R\$ 60.725.232,80 (Sessenta milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

II – Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 23.376.887,24 (Vinte e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

**Parágrafo Único** – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e de repasses cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

**Artigo 2º** - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes da Lei, observando o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 84.392.362,64</b>
Receitas Tributária.....	R\$ 8.151.057,47
Receita de Contribuições.....	R\$ 1.354.706,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 201.583,87



Receita de Serviços.....R\$	10.116,68
Transferências Correntes.....R\$	74.562.898,62
Outras Receitas Correntes.....R\$	112.000,00
(-)Contas Retificadoras.....(R\$12.566.042,60)	

**Valor Líquido ..... R\$ 71.826.320,04**

**RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 12.275.800,00**

Operações de Crédito.....R\$	7.000.000,00
Alienação de Bens.....R\$	1.785,800,00
Transferências de Capital.....R\$	3.490.000,00

**Total da Receita ..... R\$ 84.102.120,04**

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### **1 - Por Funções de Governo**

01)	01 – Legislativa.....R\$	2.790.000,00
02)	04 – Administração.....R\$	14.054.762,73
03)	06 – Segurança Pública.....R\$	211.300,13
04)	08 – Assistência Social.....R\$	3.031.326,15
05)	10 – Saúde.....R\$	20.345.561,09
06)	12 – Educação.....R\$	17.055.556,82
07)	13 – Cultura.....R\$	1.376.055,78
08)	15 – Urbanismo.....R\$	17.989.113,13
09)	16 – Habitação.....R\$	4.000,00
10)	18 – Gestão Ambiental.....R\$	120.403,22
11)	20 – Agricultura.....R\$	186.655,51
12)	22 – Indústria.....R\$	14.000,00
13)	23 – Comércio e Serviços.....R\$	1.279.726,78





14)	26 – Transporte.....	R\$ 1.730.923,85
15)	27 – Desporto e Lazer.....	R\$ 1.747.133,43
16)	28 – Encargos Especiais.....	R\$ 1.918.601,42
17)	99 – Reserva de Contingência.....	R\$ 247.000,00

<b>Total</b>	<b>84.102.120,04</b>
--------------	----------------------

## 02 – Por Unidade Orçamentária

### 01 - Legislativo

#### 01 - Câmara Municipal

01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO.....	R\$ 1.490.000,00
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA.....	R\$ 1.300.000,00

**Subtotal..... R\$ 2.790.000,00**

### 02 – Executivo

#### 01 – Prefeitura Municipal

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.....	R\$ 2.778.610,32
02.01.02 – SECRETARIA MUN.DE GOVERNO E DES.EC.	R\$ 3.408.111,55
02.01.03 – SECRETARIA MUN.DE ADM.PL.AN.E FIN.....	R\$ 11.502.092,07
02.01.04 – SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERV.URB	R\$ 19.720.036,98
02.01.05 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 17.055.556,82
02.01.06 – SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E PR	R\$ 3.035.326,15
02.01.07 – SECRETARIA MUN.DE SAÚDE.....	R\$ 20.345.561,09
02.01.08 – SECRETARIA MUN.DE CULTURA, ESP. E LAZ	R\$ 3.466.825,06

**Sub-Total..... R\$ 81.312.120,04**

**TOTAL GERAL..... R\$ 84.102.120,04**

## Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares por meio de Decretos, até o limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.





II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LC 101 de 04 de maio de 2.000.

**Artigo 5º** - Fica o poder executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

**Artigo 6º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive as por antecipação da receita, observadas as condições estabelecidas no inciso II, §§ 2º e 3º do artigo 7º e no artigo 98 da Lei nº 4320 de 17/03/1964, nos artigos 29, inciso III, e 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, e ainda, as disposições contidas nos artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, podendo o mesmo incluir e/ou alterar, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 8º** - Os Valores Monetários e os Programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2017-2020, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

**§ 1º** - O Chefe do Poder Executivo elaborará mensalmente, quadro demonstrativo detalhando os gastos por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**§ 2º** - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, 30 dias após a publicação do orçamento, programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.



**Artigo 9º** – Fica a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal devidamente adequada à estrutura orçamentária disposta nesta Lei.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA – MG., 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**



**MARCELO MENDES PASSUELO**  
**Prefeito Municipal**



**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
**Auxiliar de Secretaria**